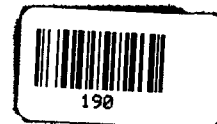




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 050/2007

Projeto de Resolução nº 003/2007

Interessado

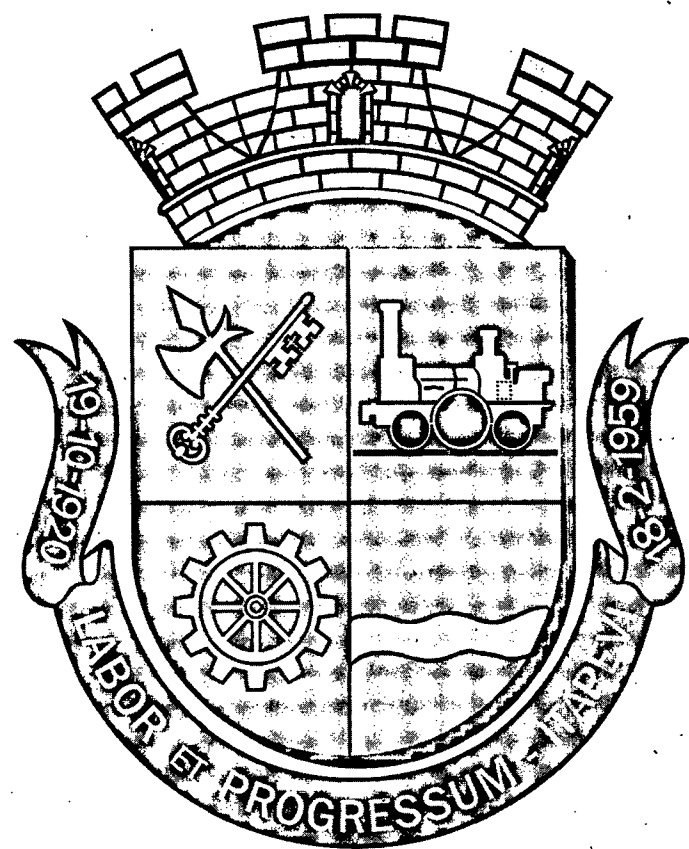
Câmara Municipal de Itapevi

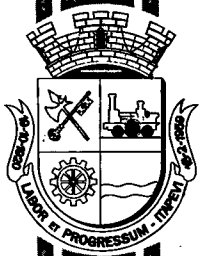
ASSUNTO

Contratação de estagiários, através de convênio com o CIEE -  
Centro de Integração Empresa Escola.

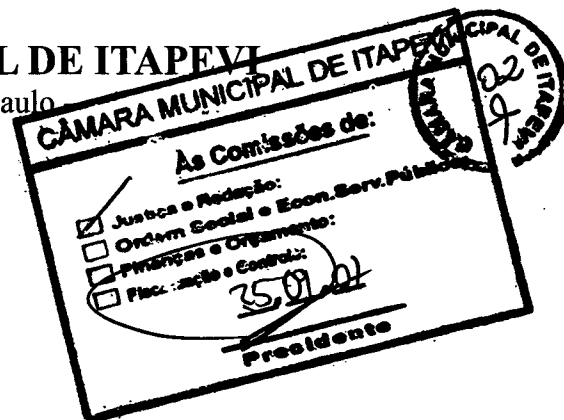
Autor:- Marcos Ferreira Godoy

Res 04/2007





Estado de São Paulo



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/ 2007

“Contratação de estagiários, através de convênio com o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado a contratação de estagiários, através de convênio com o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, bem como com as respectivas instituições de ensino.

Art. 2º - Fica estabelecido que a carga horária dos estagiários será de 30 (trinta) horas semanais, a ser detalhada no respectivo termo de estágio, devendo ser compatível com o horário escolar.

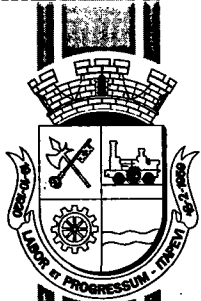
Art. 3º - O Poder Legislativo pagará mensalmente aos estagiários, a título de bolsa-auxílio, as seguintes importâncias:

I - estudantes em cursos profissionalizantes: o equivalente a um salário mínimo;

II – estudantes em cursos superiores:

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



- a) primeiro ano: o equivalente a um salário mínimo;
- b) segundo ano: o equivalente a um salário mínimo mais meio salário;
- c) terceiro ano: o equivalente a dois salários mínimos;
- d) quarto ano: o equivalente a dois salários mínimos mais meio salário mínimo;
- e) quinto ano o equivalente a três salários mínimos;
- f) sexto ano: o equivalente a três salários mínimos mais meio salário.

Art. 4º - O pagamento da bolsa-auxílio que trata o artigo 3º fica condicionada à frequência dos estagiários, a ser acompanhada pelo seu respectivo superior hierárquico e Coordenador Administrativo da Câmara Municipal, sendo que os atrasos e faltas injustificáveis acarretarão descontos na bolsa-auxílio.

§ 1º - O desconto de que trata o caput deste artigo será calculado da seguinte forma:

I - para cada dia de falta: desconto de 3,33% do valor mensal da bolsa-auxílio do respectivo estagiário;

II - para cada hora de atraso: desconto de 0,56% do valor mensal da bolsa-auxílio do respectivo estagiário.

§ 2º - As faltas justificadas e aceitas pelo Coordenador Administrativo da Câmara Municipal, não serão objetos de desconto na bolsa-auxílio do estagiário, desde que estas sejam relacionadas a algum motivo de doença, exames médicos, escolar, força maior, caso fortuito, devidamente comprovado.

Art. 5º - O estágio de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Itapevi e os estagiários.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 6º - Após a celebração dos convênios, acordos ou congêneres com a instituição que trata o art. 1º desta Lei, o procedimento de contratação de cada estagiário ou de um grupo de estagiários observará o seguinte:

I - O Presidente da Câmara Municipal, deverá solicitar o pedido de contratação por escrito ao Departamento Pessoal, indicando o número de vagas solicitadas, a escolaridade pretendida, o valor a ser despendido pela Casa de Leis, o prazo do Termo de Estágio, e demais condições pertinentes;

II - O Departamento Pessoal deverá encaminhar o pedido ao Departamento de Finanças, a qual atestará se existe previsão orçamentária que assegure o pagamento da realização dos estágios pretendidos;

III - Havendo previsão orçamentária, concretizar-se-á a celebração dos competentes Termos de Estágios, remetendo os autos, ao final, para arquivamento junto ao Departamento Pessoal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente para cada unidade orçamentária, suplementando se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 25 de setembro de 2007.

  
Marcos Ferreira Godoy (Teco)

Presidente



**JUSTIFICATIVA**

Buscando dar oportunidades aos alunos dos cursos profissionalizantes e ensino superior de nosso município, vem o presente projeto de resolução viabilizar a celebração do convênio com o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, instituição idônea e respeitada em todo o nosso território nacional, responsável também por colocar profissionais respeitados em nosso mercado de trabalho.

A Câmara Municipal de Itapevi, possui diversos setores (administrativo, contábil e direito), onde os futuros estagiários, aprenderão muito, contribuindo com o seu aprendizado e amadurecimento profissional.

Tal empreitada visa não só dar oportunidades aos futuros profissionais, mas também, ajudar no desenvolvimento sócio-econômico de nosso município.

Sala de Sessões Bemvindo Moreira Neves, 25 de setembro de 2007.

**Marcos Ferreira Godoy (Teco)**

**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

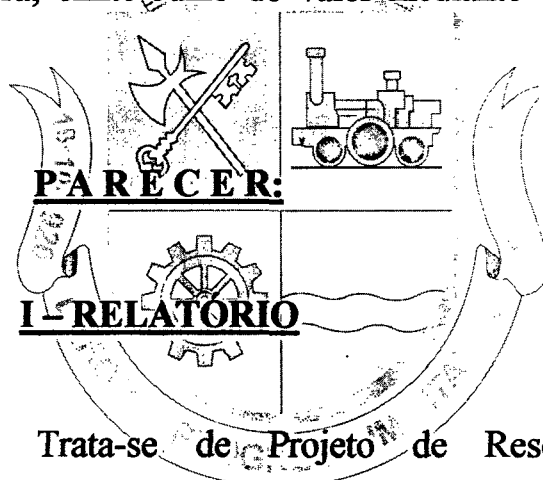
- Estado de São Paulo -



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/ 2007.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Resolução supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte :



Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Ilustre Vereador Marcos Ferreira Godoy (Teco), que dispõe sobre a contratação de estagiários, através de convênio com o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.

O presente projeto de resolução visa viabilizar o acesso de estudantes ao mercado de trabalho, junto ao Poder Legislativo Municipal, através de convênio com a citada entidade.

O projeto em tela, além de possibilitar a inserção de estudantes ao mercado de trabalho, modelando novos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



talentos, visa também contribuir com o desenvolvimento social, econômico e cultural do nosso município.

## II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto a iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

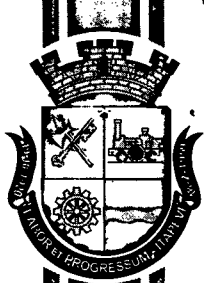
## III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução em análise.

É o parecer.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,

02 de outubro de 2.007.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



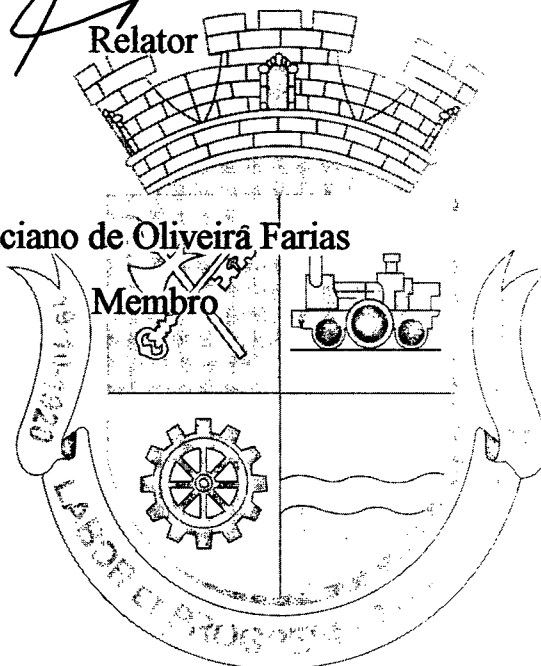
Eduardo Sanchez Casagrande

Presidente

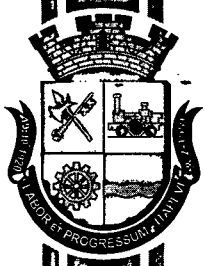
Adão Gregorio Ferreira

Relator

Luciano de Oliveira Farias



Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

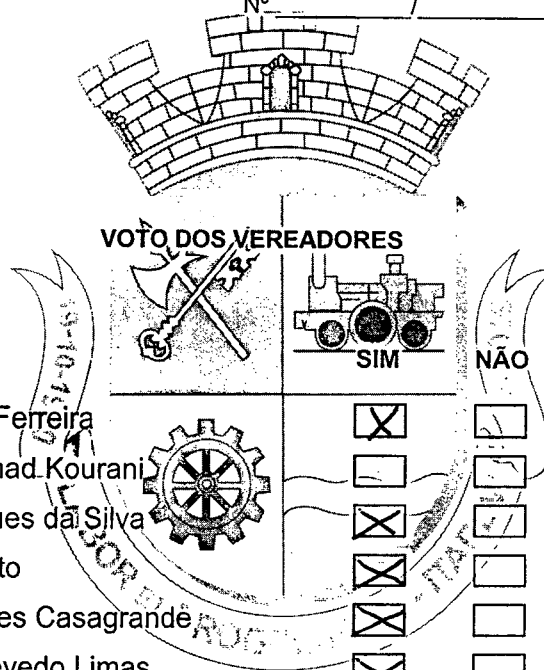


## VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 08/10/2007

DISCUSSÃO: ( ) - 1ª ( ) - 2ª ( ) - ÚNICA

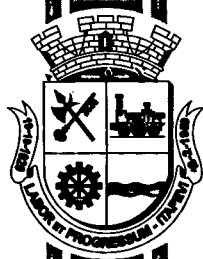
PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003 / 2007  
DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
MOÇÃO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



DISC.

	SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/> Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Akdenis Mohamad Kourani	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Rodrigues da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Luciano de Oliveira Farias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Marcos Ferreira Godoy	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Norival José Druzian	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Sérgio Montanheiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

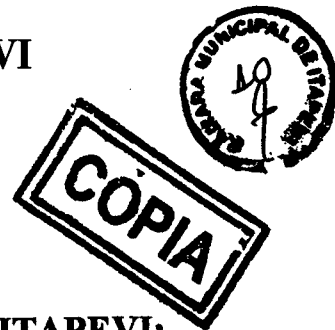
SOMA : ..... 9      —      2



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO Nº 004/2007



## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi, Aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

**“Contratação de estagiários, através de convênio com o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola.”**

Art. 1º - Fica autorizado a contratação de estagiários, através de convênio com o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, bem como com as respectivas instituições de ensino.

Art. 2º - Fica estabelecido que a carga horária dos estagiários será de 30 (trinta) horas semanais, a ser detalhada no respectivo termo de estágio, devendo ser compatível com o horário escolar.

Art. 3º - O Poder Legislativo pagará mensalmente aos estagiários, a título de bolsa-auxílio, as seguintes importâncias:

I - estudantes em cursos profissionalizantes: o equivalente a um salário mínimo;

II - estudantes em curso superiores:

- a) primeiro ano: o equivalente a um salário mínimo;
- b) segundo ano: o equivalente a um salário mínimo mais meio salário;
- c) terceiro ano: o equivalente a dois salários mínimos;
- d) quarto ano: o equivalente a dois salários mínimos mais meio salário mínimo;
- e) quinto ano: o equivalente a três salários mínimos;
- f) sexto ano: o equivalente a três salários mínimos mais meio salário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 4º - O pagamento da bolsa-auxílio que trata o artigo 3º fica condicionada à frequência dos estagiários, a ser acompanhada pelo seu respectivo superior hierárquico e Coordenador Administrativo da Câmara Municipal, sendo que os atrasos e faltas injustificáveis acarretarão descontos na bolsa-auxílio.

§ 1º - O desconto de que trata o caput deste artigo será calculado da seguinte forma:

I - para cada dia de falta: desconto de 3,33% do valor mensal da bolsa-auxílio do respectivo estagiário;

II - para cada hora de atraso: desconto de 0,56% do valor mensal da bolsa-auxílio do respectivo estagiário

§ 2º - As faltas justificadas e aceitas pelo Coordenador Administrativo da Câmara Municipal, não serão objetos de desconto na bolsa-auxílio do estagiário, desde que estas sejam relacionadas a algum motivo de doença, exames médicos, escolar, força maior, caso fortuito, devidamente comprovado.

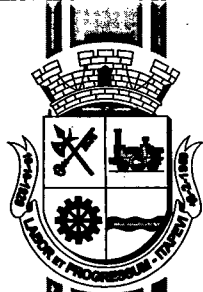
Art. 5º - O estágio de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Itapevi e os estagiários.

Art. 6º - Após a celebração dos convênios, acordos ou congêneres com a instituição que trata o art. 1º desta Lei, o procedimento de contratação de cada estagiário ou de um grupo de estagiários observará o seguinte:

I - O Presidente da Câmara Municipal, deverá solicitar o pedido de contratação por escrito ao Departamento Pessoal, indicando o número de vagas solicitadas, a escolaridade pretendida, o valor a ser despendido pela Casa de Leis, o prazo do Termo de Estágio, e demais condições pertinentes;

II - O Departamento Pessoal deverá encaminhar o pedido ao Departamento de Finanças, a qual atestará se existe previsão orçamentária que assegure o pagamento da realização dos estágios pretendidos;

III - Havendo previsão orçamentária, concretizar-se-á a celebração dos competentes Termos de Estágios, remetendo os autos, ao final, para arquivamento junto ao Departamento Pessoal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente para cada unidade orçamentária, suplementando se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 02 de outubro de 2007

  
**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Presidente

  
**EVANGELISTA AZEVEDO FIMAS**  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi,  
aos 02 dias do mês de outubro de 2007.

  
**MARCOS JORGE BATAGLIA**  
Coordenador Administrativo